



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br)



## LEI N° 2339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para admissão de estagiários, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI :

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Parágrafo único.** A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Câmara Municipal com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

**Art. 2º** O estágio visa a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**§ 1º.** A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante da rede particular e de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante da rede estadual e do ensino médio regular.

**§ 2º.** Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

**§ 3º.** O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**§ 4º.** É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 5º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

**§ 6º.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.

**Art. 3º** A admissão de estagiários será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 2 (dois) estagiários de nível médio e 4 (quatro) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Câmara e observado o disposto no artigo 6º.



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

**Art. 4º** Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e os de nível médio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores esses que serão revistos, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§ 1º.** O estagiário, desde que não exerça qualquer cargo no âmbito da Administração perceberá uma bolsa auxílio mensal.

**§ 2º.** O seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado será custeado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Art. 5º** Aos estagiários não se aplicam os dispositivos do regime estatutário dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

**Art. 7º** São obrigações das Instituições de ensino:

**I** – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

**V** - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VII** - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br)



Ficha 6

01 Poder Legislativo

01 Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

01.031.0020 Gestão do Poder Legislativo

2101 Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2.019.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa  
Assessora de Gabinete